

DECRETO Nº 036 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

"Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da administração pública municipal nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol na copa do mundo FIFA 2022, e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, tendo em vista o que dispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA de 2022 no Qatar, no período compreendido entre o dia 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Mundial;

CONSIDERANDO tratar-se de uma tradição de importância significativa para o povo brasileiro;

CONSIDERANDO o dever de manter os serviços básicos e essenciais de atendimento à população nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos, a efetiva audiência dos servidores públicos municipal, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, durante os jogos da primeira fase da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo FIFA de 2022, dar-se-á, excepcionalmente, na forma declarada:

I - Dia 24 de novembro de 2022 (quinta-feira): das 08:00 às 14:00 horas;

II - Dia 28 de novembro de 2022 (segunda-feira): das 08:00 às 12:00 horas; e

III - Dia 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira): das 08:00 às 14:00 horas.

Art. 2º Estas regras não se aplicam aos órgãos e entidades que funcionem durante 24 (vinte e quatro) horas, devendo os dirigentes dessas unidades administrativas estabelecer as escalas de serviços de modo que não prejudiquem o atendimento ao público assistido.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 22 de novembro de 2022.


MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de novembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).


CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000

Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Coordenação do Projeto, juntamente com a Associação Viva Música.

MARAGOGI-AL, 21 de novembro de 2022.

BRUNO BARRETO AMORIM CAMPOS
Presidente da Associação Viva Música

ANEXO I
EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 001/2022

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome:			
RG:	CPF:	Data //	Nascimento:
Sexo: () Masculino () Feminino	Título de Eleitor:		
Endereço Completo:			
CEP:	Cidade:	UF:	
Telefones:		Outros contatos:	
E-mail:		Função Pretendida:	

PARA USO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

() Currículo com foto.	() Fotocópia do comprovante de inscrição
() Fotocópia do CPF.	() Fotocópia do comprovante de residência
() Carteira de Identidade.	() Fotocópia dos dados bancários.
() Título de Eleitor.	() Certidão negativa de antecedentes criminais
() Certidão de Quitação	
() Fotocópia da certidão de nascimento/casamento	

Declaro estar ciente e aceitar as condições do presente processo de seleção. Declaro também, sob pena da lei que são verdadeiras as informações prestadas acima.

Local/Data -
de de.

Assinatura do candidato

ANÁLISE CURRICULAR (Anexo II)

Currículo resumido
Portfólio - certificados, diplomas, material de trabalhos anteriores (de preferência recentes), caso tenha havido (recortes de jornal, críticas da imprensa)

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador: A76525F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS**
PORTARIA Nº 546/2022

(De 22 de novembro de 2022)

TORNA SEM EFEITO PORTARIAS Nº 542, 543 e 544/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º TORNAR sem efeito as Portarias nº 542, 543 e 544/2022, de 16 de novembro, de **NOMEAÇÃO** e **EXONERAÇÃO** dos servidores comissionados, para exercer Cargos de Provimento em Comissão na Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer, publicadas no Diário Oficial dos Municípios - AMA, de 21 de novembro de 2022.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador: BF2B1013

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 10030011/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 11.015/2022 – 2ª CHAMADA
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de luminária tipo led, componentes e ferragens para atender as necessidades do município de Maravilha/AL.
Data de realização: 09 de dezembro de 2022, às 10h:00 (horário de Brasília).
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.com.br
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF
E-mail: licitacaomaravilhaal@gmail.com

Maravilha/AL, 22 de novembro 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador: A9549AF3

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 036 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 036 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

"Estabelece o expediente dos órgãos e entidades da administração pública municipal nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol na copa do mundo FIFA 2022, e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, tendo em vista o que dispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA de 2022 no Qatar, no período compreendido entre o dia 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Mundial;
CONSIDERANDO tratar-se de uma tradição de importância significativa para o povo brasileiro;
CONSIDERANDO o dever de manter os serviços básicos e essenciais de atendimento à população nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos, a efetiva audiência dos servidores públicos municipal, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira,

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, durante os jogos da primeira fase da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo FIFA de 2022, dar-se-á, excepcionalmente, na forma declarada:

I - Dia 24 de novembro de 2022 (quinta-feira): das 08:00 às 14:00 horas;

II - Dia 28 de novembro de 2022 (segunda-feira): das 08:00 às 12:00 horas; e

III - Dia 02 de dezembro de 2022 (sexta-feira): das 08:00 às 14:00 horas.

Art. 2º Estas regras não se aplicam aos órgãos e entidades que funcionem durante 24 (vinte e quatro) horas, devendo os dirigentes dessas unidades administrativas estabelecer as escalas de serviços de modo que não prejudiquem o atendimento ao público assistido.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 22 de novembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de novembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:55B4D3FA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 037 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 037 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTO O PROJETO IDEB MAIS “ACELERA MARAVILHA” CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 479/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022, PARA O ANO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maravilha/AL, e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 479, de 08 de abril de 2022, que cria o Projeto IDEB Mais “Acelera Maravilha”.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, para o ano de 2022, no município de Maravilha/AL o Projeto IDEB Mais “Acelera Maravilha”, no âmbito das escolas de Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal, a ser paga uma única vez, com base na avaliação do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, ocorrida no ano de 2021.

Art. 2º O Projeto IDEB Mais “Acelera Maravilha” consiste de premiação e bonificação por resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, as escolas participantes das avaliações e aos servidores lotados nas escolas da rede municipal com melhores resultados individuais no SAEB, ano de 2021.

§ 1º As escolas que, por qualquer motivo, não obtiverem a nota do IDEB serão excluídas da premiação e bonificação a qual se refere o caput desta Lei.

§ 2º A Premiação de que trata esta Lei terá como referência a nota do IDEB referente a avaliação do SAEB, no ano de 2021.

Art. 3º O Projeto de que trata a Lei Municipal nº 479/2022 tem como finalidade incentivar e fomentar o desenvolvimento do ensino municipal, objetivando o alcance de patamares progressivos e

ascendentes, pela Rede Municipal de Ensino, no resultado da avaliação dos alunos, na melhora da qualidade da educação básica municipal, valorizando e reconhecendo os profissionais da rede de ensino e estimulando a busca pela melhoria contínua do desempenho dos alunos e da gestão das unidades escolares.

Art. 4º A bonificação dos professores, que trata a Lei Municipal nº 479/2022, ocorrerá a partir da seguinte categoria:

I. Escola que atende aos anos iniciais do ensino fundamental que obteve maior nota do IDEB do ano de 2021: 100% (cem por cento) do salário base, para os Diretores, Coordenadores Pedagógicos, articulador de ensino lotados na escola e professores do 5º ano.

II. Escola que atende aos anos finais do ensino fundamental que obteve maior nota do IDEB do ano de 2021: 100% (cem por cento) do salário base, para os Diretores, Coordenadores Pedagógicos, articulador de ensino lotados na escola e professores do 9º ano.

§ 1º O valor da bonificação não será cumulativo, no caso do servidor ser lotado em mais de uma escola premiada ou atue em turnos de ensino diferentes na mesma escola.

§ 2º A bonificação será concedida, exclusivamente, aos profissionais lotados nas escolas avaliadas e com metas projetadas no IDEB de 2021 e estiveram em pleno exercício.

§ 3º A bonificação prevista nos incisos I e II, deste artigo, contemplará os resultados dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental no IDEB de 2021, devendo ser analisados de forma independente, mesmo que a escola ofereça as duas etapas.

Art. 5º O servidor que não concluiu o ano de trabalho na escola, no período avaliado, não fará jus a bonificação prevista pela Lei Municipal nº 479/2022.

Art. 6º A bonificação constitui prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos ou do salário dos servidores abrangidos por esta lei, não integrando nem se incorporando aos meses para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

§ 1º A bonificação será pessoal, sendo paga apenas uma vez, mesmo quando o profissional possuir mais de uma matrícula, nesse caso, na matrícula mais antiga.

§ 2º A bonificação será suprida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para o pagamento.

Art. 7º O repasse dos recursos financeiros, corresponde a bonificação, ocorrerá em parcela única, no exercício financeiro de 2022.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 22 de novembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 22 do mês de novembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:93DCE7F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 11160005/2022

Objeto: Solicitação de contratação de profissional especializado para prestação de serviço de oficina de artesanato com lápis e biscuit com crianças e adolescentes e oficina de artesanato natalino em feltro e argolas com os idosos;